

Lei nº 3.452, de 05 de julho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), destinados à incrementação de serviços de infraestrutura na malha viária, incluindo pavimentação, drenagem, terraplenagem, sinalização, bem como conservação e manutenção e outros serviços pertinentes; a extensão e recuperação de rede de distribuição de água potável para localidades ainda não contempladas; a conclusão das escolas municipais de ensino em tempo integral; bem como obras diversas de interesse social, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Altamira autorizado a ceder ou vincular como garantia o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou a receita sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), em caráter irrevogável ou irretratável, a modo *pro solvendo*, as cotas de participação das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, ficando expressamente autorizado o débito na conta centralizadora/arrecadadora do ICMS no Banco depositário deste Município, sem a necessidade de empenho.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de julho de 2023.



CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Altamira